



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2101/2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ FAÇA A NECESSÁRIA CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizada a Contratualização dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Cordeiro, prestados pela entidade hospitalar HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO, atendendo aos preceitos da PORTARIA Nº 3.410/2013, editada pelo Ministério da Saúde.

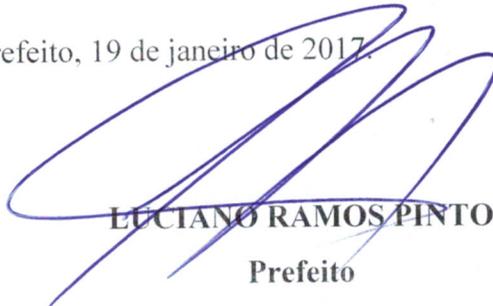
Art. 2º - O Município de Cordeiro poderá firmar o respectivo Termo de Contratualização, cuja minuta é parte integrante deste projeto, estabelecendo as regras contratuais gerais que atendam a legislação aplicável, notadamente aquelas atinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O financiamento dos serviços públicos de saúde a serem desenvolvidos pelo Hospital Antônio Castro se dará com repasse pelo Fundo Municipal de Saúde ao referido nosocômio, tanto dos recursos recebidos pelos demais órgãos públicos federais e estaduais, quanto pelo erário municipal, nas condições e valores especificados nos anexos desta lei.

Parágrafo único – As condições e valores descritos no termo de contratualização, bem como nas metas quantitativas e qualitativas anexas, poderão ser alteradas a qualquer tempo, por ajuste entre o Município, através do Fundo de Saúde, e a entidade contratada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATUALIZAÇÃO Nº ___/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO E O HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.759/0001-63, com sede na Rua Nacib Simão, nº 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado no município do _____/RJ e o **HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado pelo Provedor, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar a presente Contratualização, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria nº 3.410/2013, Portaria nº 142/2014, Portaria nº 2.251/2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente tem por objeto integrar o Hospital Antônio Castro ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, e conforme Documento Descritivo, previamente definido entre partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO (DOCUMENTO DESCRITIVO)

O Documento Descritivo (anexo I), parte integrante desta contratualização deverá conter:

I- Metas Quantitativas (Físicas),

II- Metas de Qualidade.

Parágrafo Primeiro: O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, compreendido no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo Segundo: O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O Documento Descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do hospital.

Parágrafo Quarto: Quando houver alteração de valores financeiros no Documento Descritivo, deverá ser elaborado termo aditivo e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO:

- a) efetuar a transferência de recursos financeiros estabelecida neste instrumento;
- b) elaborar o Documento Descritivo;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida autorização de procedimentos;
- e) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações no Documento Descritivo;
- f) regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;
- g) garantir a ininterrupta atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO).
- h) fiscalizar as metas pactuadas no Documento Descritivo, comparando os serviços efetivamente prestados com o recurso financeiro repassado ao Hospital.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

- a) cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela comissão fiscalizadora;
- b) aplicar os recursos financeiros provenientes desta contratualização integralmente no Hospital;
- c) disponibilizar mensalmente, na própria sede do Hospital, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- e) Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- f) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- h) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- i) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas;
- j) fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo de internação; data da internação; data da alta;
- l) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- m) garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leitos disponíveis ao SUS, tenha a entidade beneficiária de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobrepreço;
- n) informar diariamente, a quem de direito, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Regulação”;
- o) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- q) Obriga-se ao atendimento médico hospitalar, em regime de urgência e emergência, internação e cirurgias dos municípios de Cordeiro, mediante encaminhamento pelo médico plantonista do Pronto Atendimento;
- r) O Hospital fica desobrigado de realizar cirurgias que exijam condições além da capacidade instalada, caso em que o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro será comunicado e o paciente encaminhado à Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro;
- s) Na hipótese de transferência para outras unidades hospitalares especializadas ou de alta-complexidade, quando se fizer necessária, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro arcar com todas as despesas eventualmente realizadas. Esta hipótese abrange apenas aos pacientes que dependam de UTI móvel para manutenção de sua sobrevivência, arcando o Hospital Antonio Castro, exclusivamente, com as despesas provenientes dos demais tipos de transportes.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

t) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

u) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Parágrafo Primeiro: As ações serão prestadas diretamente por profissionais do hospital. Para efeitos desta contratualização, consideram-se profissionais do estabelecimento do hospital:

I- O membro do corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo empregatício com o hospital;

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao hospital, ou labore por este autorizado.

IV- Sociedade que exerça atividades na área da saúde com autorização do hospital.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do hospital a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.

Parágrafo Terceiro: Em caso de condenação judicial, com trânsito em julgado, nas ações propostas após a data de assinatura do presente, onde se reconheça a solidariedade ou subsidiariedade do Município de Cordeiro em razão da execução da presente contratualização, caberá ao Município de Cordeiro, por meio de seu Fundo Municipal de Saúde a dedução dos valores oriundos das sentenças prolatadas nos aditivos e recontratualizações que vierem ocorrer, sem prejuízo de ação regressiva neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente contratualização importa em um total geral de **R\$ 5.390.203,32 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme abaixo especificado:

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao Hospital, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FMS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no DOCUMENTO DESCRITIVO.

II - A parcela referente ao acréscimo de valor das Metas Qualitativas e Quantitativas importa em **R\$70.789,07 (setenta mil, setecentos e oitenta e nove reais, sete centavos)** a ser transferido, mensalmente, ao Hospital Antônio Castro no total anual de **R\$5.390.203,32 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos)** conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

a) PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL DA INSTITUIÇÃO

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INSTITUIÇÃO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Metas Quantitativas (MAC/AIH)	R\$ 34.557,68	R\$ 414.692,16
Metas Quantitativas Atenção Ambulatorial (MAC/SIA)	R\$ 36.231,39	R\$ 434.776,68
IAC (segundo Portaria nº 2.035 de 17.09.2013)	R\$ 35.394,54	R\$ 424.734,48
Integrarus	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Incentivos Permanentes Ministério da Saúde – Leitos Psiquiatria	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Lei Municipal n. xxxxxxxxxxxx	R\$ 335.000,00	R\$ 4.020.000,00
TOTAL (R\$)	R\$ 449.183,61	R\$ 5.390.203,32

b) PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA DA INSTITUIÇÃO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA DA INSTITUIÇÃO	MENSAL	TOTAL
1- Orçamento Pré-Fixado		
1-1 Média Complexidade	R\$ 70.789,07	R\$ 849.468,84
1-2 Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
1-3 Incentivo de Gestão Hospitalar - IGH	R\$ 35.394,54	R\$ 424.734,48
1-4 Outros incentivos do Ministério da Saúde repassados regularmente. Leitos de Psiquiatria	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
SUB-TOTAL(MS)	R\$ 114.183,61	R\$ 1.370.203,32
RECURSOS MUNICIPAIS		
Lei Municipal n.XXXXXX	R\$ 335.000,00	R\$ 4.020.000,00
SUB-TOTAL (MUNICIPIO)	R\$ 335.000,00	R\$ 4.020.000,00
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 449.183,61	R\$ 5.390.203,32

III - O repasse mensal da Secretaria Municipal de Saúde, importa em **R\$ 449.183,61 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, conforme discriminado em instrumento próprio, firmado entre aquela e o Hospital, a ser transferido ao Hospital no total de **R\$ 5.390.203,32 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado no quadro do inciso II, que remontam a quantia de **R\$ 179.673,44 (cento e setenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, por mês serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Municipal de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente (desde que seja efetuado o repasse das verbas de média e alta complexidade pelo MS) à prestação de serviços ao Hospital Antonio Castro de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualidade pactuadas e definidas no Documento Descritivo.

Parágrafo Segundo – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado no quadro do inciso II, que remontam a quantia de **RS 269.510,17 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e dez reais e dezessete centavos)**, por mês serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços (desde que seja efetuado o repasse das verbas de média e alta complexidade pelo MS) ao Hospital Antônio Castro de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

I- Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II- Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III- Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

Parágrafo Terceiro: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela comissão de acompanhamento;

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor municipal;

Parágrafo Quinto: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO);

Parágrafo Sexto: Os valores previstos na contratualização poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata esta contratualização (média

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso;

Parágrafo Nono: Na hipótese do hospital apresentar percentual acumulado do cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

Parágrafo Décimo: Na hipótese do hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá a contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contratualização correrão por conta do Programa de Trabalho nº _____, Natureza da Despesa _____, Fonte do Recurso ____ e Nota de Empenho _____.

Parágrafo Único: Os recursos do presente contratualização serão depositados na Conta _____, Agência _____ do Banco _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Parágrafo Primeiro: A comissão de acompanhamento será composta pelos seguintes representantes: 03 (três) da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) do hospital;

Parágrafo Segundo: As atribuições da comissão de acompanhamento serão a de acompanhar a execução da presente contratualização, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo;

Parágrafo Terceiro: A comissão de acompanhamento e posterior alteração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Cordeiro;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo Quarto: A substituição do representante do hospital, no caso de impossibilidade do comparecimento na reunião agendada deverá ser formalizada através de documento a ser entregue aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro.

Parágrafo Quinto: Não poderá fazer parte da comissão de acompanhamento o representante que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro e do hospital;

Parágrafo Sexto: Os representantes da comissão de acompanhamento não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir mensalmente, conforme data estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;

Parágrafo Sétimo: A Direção do hospital fica obrigada a fornecer à comissão de acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Oitavo: A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes;

Parágrafo Nono: As metas que a comissão de acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro realizar visitas na sede do hospital, a qualquer momento, independente de aviso.

Parágrafo Décimo: O não cumprimento pelo hospital das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará em descontos no repasse financeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro: A existência da comissão de acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Contratualização poderá ser rescindido total ou parcialmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro quando ocorrer à constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão da contratualização, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo Segundo: A rescisão da contratualização deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, após prévia notificação/comunicação, exercendo sua defesa em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo à gestora do FMS a decisão administrativa acerca da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar a presente contratualização, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento desta contratualização.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto da contratualização.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde com posterior envio a Secretaria de Estado de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro providenciará a publicação do extrato do presente contratualização no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente contratualização vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017, podendo de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: Fica a eficácia da contratualização condicionada à regularização da documentação e certidões exigidas pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura. Salvo disposição em contrário definida em documento descritivo anexo.

Parágrafo Segundo: Nenhuma transferência de recursos ocorrerá até que a regularização mencionada no parágrafo anterior seja efetuada.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo Terceiro: Ficará automaticamente cancelada a presente contratualização caso não sejam regularizadas a documentação e certidões exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução da presente contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, xx de janeiro de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

PROVEDOR/PRESIDENTE

Testemunhas

1)

2)

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL – METAS QUALITATIVAS MUNICIPAIS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
PRESTADOR DO SERVIÇO: HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO

INDICADOR – Conforme Portaria MS N° 3410 de 30 de dezembro de 2013	SITUAÇÃO		
	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PRAZO
ASSISTÊNCIA A SAÚDE (AÇÕES)			
Comissão de Revisão de Óbitos * obrigatório (2) Resolução CREMERJ n° 40 de 07 de fevereiro de 1992 Resolução SES n° 1342 de 13 de maio de 1997 / anexo II da portaria 170 de 17 de dezembro			
1 – Portaria da designação da Comissão de Óbitos atualizada, com Regimento Interno e Livro Ata das reuniões mensais;		X	30DIAS
2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação, discriminado por mês, e com medidas adotadas para redução da mortalidade (caso pertinente). OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) Introdução, b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados, c) resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.		X	90DIAS
3 – Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal as fichas de investigação de óbitos fetal, infantil e materno conforme modelo definido pela SVS/MS, seguindo fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal. Disponível no site: saúde.gov.br/ acesso direto/ secretaria de vigilância em saúde/ análise de situação/ vigilância do óbito/ instrumentos de coleta/ óbito infantil e fetal (F2 e i@) e óbito materno (M2).		X	30DIAS
Comissão de Revisão de Prontuários * obrigatório (2) Resolução 41 de 07 de fevereiro de 1992 / Anexo II da Portaria 170 de 17 de dezembro de 1993			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo: qualidade dos registros / controle de preenchimento / Guarda dos prontuários, ficha de atendimento e boletim de emergência no que se refere a confidencialidade, integridade, fácil acesso e sigilo profissional. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.		X	90DIAS
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar * obrigatório			
INDICADOR – Conforme Portaria MS N° 3410 de 30 de dezembro de 2013	SITUAÇÃO		
	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PRAZO
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela CCIH. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.		X	90DIAS

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

2 – Disponibilizar para o público e corpo clínico o acompanhamento das taxas de infecções por setores (apresentar os formulários ou gráficos disponibilizados com o devido recebimento dos responsáveis pelos setores e foto dos murais).	X	90 DIAS	
3 – Encaminhar ao Gestor Municipal as fichas de notificação quando da ocorrência ou suspeita de doenças ou agravos de notificação compulsória ou a ficha de notificação negativa quando for o caso. Apresentar a relação trimestral das notificações enviadas. (Portaria GM 104 de 25/01/2011).	X	30 DIAS	
INDICADOR – Conforme Portaria MS Nº 3410 de 30 de dezembro de 2013	SITUAÇÃO		
	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PRAZO
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DOS SUS* obrigatório			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo dados sobre o funcionamento de OUVIDORIA, o fluxo utilizado para o processo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e respostas das manifestações recebidas. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.	X	30DIAS	
2 – Implantar um Grupo de trabalho de Humanização (GTH) com plano de trabalho definido de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde (PNH)	X	120DIAS	
3 – Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores: Sistema de sinalização interna (identificação dos serviços), adoção de medidas de segurança (barreira de proteção, alerta de piso escorregadio).	X	90DIAS	
4 – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo corpo clínico.	X	120DIAS	
5 – Manter o serviço de urgência e emergência geral em funcionamento 24 horas por dia nos 7 dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.	X	Mantido	
6 – Manter a visita ampliada para os usuários internados.	X	Mantido	
Política Nacional de Medicamentos * obrigatório			
1 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do farmacêutico atualizada.	X	30DIAS	
2 – Implantar uma padronização mínima de medicamentos essenciais que atendam as patologias mais frequentes da clientela do hospital (apresentar a relação trimestralmente para o Gestor municipal).	X	90DIAS	
3 – Implantar/apresentar protocolos e fluxo para distribuição, controle e estocagem dos medicamentos.	X	90DIAS	
SAÚDE DO TRABALHADOR * obrigatório			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório de doenças (lesões) frequentes, relacionadas ao trabalho envolvendo todos os profissionais da Unidade, discriminadas mensalmente e exames periódicos de saúde, conforme previsto na legislação.	X	30DIAS	

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório do serviço de dosimetria dos profissionais que utilizam dosímetro nos serviços de radiologia.		X	30DIAS
3 – Definir protocolo e garantir atendimento e acompanhamento para os casos de acidente biológico e notificar mensalmente todos os acidentes com material perfuro-cortante por profissional. Apresentar o fluxo e o protocolo de atendimento, que deverá estar disponível e visível para todos os profissionais da instituição.		X	30DIAS
Alimentação e Nutrição, Ler:RDC nº 216, 15/09/2004 *obrigatório			
1 – Apresentar protocolos clínico-nutricionais para dietoterapia e exames: hipertensão arterial, cardiologia, diabetes mellitus, pré e pós operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).		X	90DIAS
INDICADOR – Conforme Portaria MS Nº 3410 de 30 de dezembro de 2013	SITUAÇÃO		
	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PRAZO
2 – Comprovação de controle de condições de higiene e saúde dos manipuladores (exames periódicos semestrais, conforme previsto na legislação, EPF, Glicemia, Hemograma Completo e micológico).		X	90DIAS
3 – Apresentar comprovação de curso de boas práticas para manipuladores de alimentos de todos os profissionais do serviço.		X	120DIAS
4 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do nutricionista atualizada.		X	30DIAS
Saúde Materno Infantil / HIV/DST/AIDS * obrigatório PORTARIA Nº 1.459 DE 24 DE JUNHO DE 2011			
1 – Garantir a gestante acompanhante durante o acolhimento, trabalho de parto, parto e pós parto imediato (apresentar livro de controle com nome e contato do acompanhante).		X	120DIAS
2 – Aplicar a 1ª dose de vacina contra hepatite B na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido (apresentar livro com as estatísticas mensais).		X	30DIAS
3 – Garantir a realização de teste rápido para Sífilis, Hepatites Virais e HIV.		X	30DIAS
GESTÃO/AValiação			
Gestão Hospitalar * obrigatório			
1 – Apresentar plano diretor do hospital (histórico da instituição, missão, avaliação institucional, metas) atualizado.		X	90DIAS
2 – Elaborar e fixar em locais visíveis, rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital (centro cirúrgico, enfermarias, farmácias etc.).		X	90DIAS
3 – Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios de faturamento; mínimo: planilha com gastos dos principais setores, custo médio do paciente).		X	90DIAS
4 – Apresentar certificado da realização do controle de vetores de potabilidade da água.		X	60DIAS
5 – Apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Resolução RDC – 306/04.		X	120DIAS
6 – Estar o estabelecimento sob direção técnica de profissional habilitado para o		X	30DIAS

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

exercício da atividade oferecida no serviço (responsável técnico junto ao CREMERJ / COREN).			
7 – Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.		X	30 DIAS
8 – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços contratualizados, de acordo com o Documento Descritivo e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.		X	30 DIAS
ENSINO E PESQUISA			
Desenvolvimento Profissional * obrigatório			
1 – Educação Continuada: apresentar relatório trimestral contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização dos serviços), participação em programas de qualidade de vida em parceria com a comunidade (tais como: reciclagem e coleta de lixo, horta comunitária, alfabetização e outros) e campanhas/cooperação técnica entre a Instituição e a SMS. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter só seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) Resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.		X	90 DIAS
INDICADOR – Conforme Portaria MS Nº 3410 de 30 de dezembro de 2013	SITUAÇÃO		
	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PRAZO
2 – Aperfeiçoamento Técnico: apresentar um cronograma anual, por categoria de trabalhadores para curso de capacitação/aperfeiçoamento técnico em sua área de atuação (mínimo 15% no ano do total de técnicos de nível superior). Sendo obrigatória a comprovação da participação nos cursos, nos meses programados.		X	90 DIAS
AVALIAÇÃO			
1- 1- Apresentar trimestralmente relatório de produção demonstrando: a taxa de ocupação de leitos, tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica, e sala de estabilização.		X	90 DIAS
METAS MUNICIPAIS			
METAS MUNICIPAIS PARA AJUSTES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIOS VISANDO A GARANTIA E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NO TERRITÓRIO			
Serviços de Leitos de retaguarda em clínicas médicas * obrigatório			
1 – Apresentar trimestralmente relatório com quadro de horário das escalas de sobreaviso das especialidades médicas de ortopedia, clínica médica, pediatria, cirurgia geral e obstetrícia.		X	30 DIAS
2 – Apresentar trimestralmente relatório dos pacientes que utilizarem os serviços de sobreaviso.		X	30 DIAS
4 – Elaborar e fixar em locais visíveis a escala de sobreaviso pelo diretor médico responsável.		X	30 DIAS
5 – Manter em funcionamento da sala de estabilização.	X		Mant
Comprovação de certidões de responsabilidade fiscal da instituição			

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

1 – Certidão Negativa de Débito – INSS (comprovante do pagamento da parcela do mês corrente, bem como o cumprimento da obrigação financeira referente ao refinanciamento, junto à apresentação da Nota Fiscal).		X	60DIA
2 - Certidão Negativa de Débito – FGTS (comprovante do pagamento da parcela do mês corrente, bem como o cumprimento da obrigação financeira referente ao refinanciamento, junto à apresentação da Nota Fiscal).		X	60DIA
3 – Apresentar trimestralmente Portaria de nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo		X	90DIA
4 – Apresentar plano de regularização da Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas.		X	90DIA
5 – Apresentar Certidão de Filantropia atualizada pelo CEBAS		X	120DIA
Plano de Saneamento Financeiro			
1- Comprovar a contratação de um profissional de nível superior da área de saúde ou de administração com experiência em Recursos Humanos para administrar o Hospital		X	90DIA
2 – Apresentar Planejamento de redução de custos da Instituição visando à adequação e regulamentação quanto à legislação vigente para prestadores de serviços complementares ao SUS, bem como à legislação municipal: com redução gradativa, de 05% a cada trimestre (readequação de quadro funcional, despesas contínuas).		X	90DIA
3 – Elaborar planejamento, em parceria com órgãos competentes (SES, MS, SMS, Federação dos Hospitais Filantrópicos, entre outros), de metas para aumento de receita.		X	90DIA
REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA			
1 – Elaborar relatório sobre o cumprimento das exigências contidas no Termo de Visita da Vigilância Sanitária Estadual, nº 0657/2015, realizada em 23/05/2015, apresentando justificativa e prazo o não atendido (caso pertinente).		X	90DIA

DATA: / /

ASSINATURA GESTOR BENEFICIÁRIO:

ASSINATURA GESTOR SMS:

ASSINATURA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TERMO DESCRITIVO – METAS QUANTITATIVAS

PERÍODO: Janeiro a Dezembro de 2017

UNIDADE/MUNICÍPIO: CORDEIRO

1) METAS FÍSICAS – ATENÇÃO A SAÚDE

1.1. Atenção Hospitalar

Procedimentos	Meta 2016 Mensal	Recurso Financeiro Mensal
Cirúrgicos	08	R\$ 4.571,07
Obstétricos	12	R\$ 3.821,44
Clínica Médica	58	R\$ 23.749,99
Pediatria	7	R\$ 2.415,17
TOTAL (AIH)	85	R\$ 34.557,68

1.2 Atenção Ambulatorial

GRUPO, SUBGRUPO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO	META MENSAL	RECURSO FINAN. MENSAL
204-DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	122	RS875,21
20401-Exames radiológicos da cabeça e pescoço	8	RS 53,59
20402-Exames radiológicos da coluna vertebral	5	RS42,08
20403-Exames radiológicos do tórax e mediastino	43	RS 318,44
20404-Exames radiológicos cintura escapular e membros superiores	27	RS 183,09
20405-Exames radiológicos do abdômen e pelve	3	RS 29,04
20406-Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores	36	RS 248,97
211-MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	23	RS 116,30
21102-Diagnóstico em cardiologia	23	RS 116,30
301-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	4.222	RS 34.523,81
30101-Consultas médicas/outros profissionais nível superior	1.458	RS 9.183,30
30106-Consulta/Atendimento urgências (em geral)	2.183	RS 24.974,95
30110-Atendimento de enfermagem (em geral)	581	RS 365,56
303-TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	15	RS 603,73
30309-Tratamento de doenças sistema osteomuscular, tecido conjuntivo	15	RS 603,73
401-PEQ CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUT MUCOSA	2	RS 37,69
40101-Pequenas cirurgias	2	RS 37,69
406-CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	3	RS 74,65
40602-Cirurgia Vascular	3	RS 74,65
TOTAL (SIA)	4.387	RS 36.231,39

Total Geral (SIA/AIH) - R\$ 70.789,07

CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br